Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 454/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8976/2014
PROTOCOLO	: 1500902
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$3.387.200,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da execução financeira contratual em razão da verificação do cumprimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase) do contrato administrativo n.º 01.061/2014, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a empresa **Click Ti Tecnologia LTDA**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, e § 4º, do RITCE/MS; e pela declaração de **quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Joenildo de Souza Chaves**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 01.061/2014, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados esp. Cíveis e Criminais., para o fornecimento de equipamentos de informática, de acordo com as especificações, com valor contratual no montante de R$ 3.387.200,00.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares por meio da Deliberação AC02-266/2017 e o 1º termo aditivo foi julgado regular pelo Acórdão AC01-196/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e o Ministério Público de Contas se manifestaram nos autos por meio das peças n. 42 e 55, respectivamente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução financeira ao contrato administrativo n.º 01.061/2014 (3ª fase).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Efetivamente Contratado	R$ 3.441.200,00
Total Notas empenho emitidas	R$ 3.441.200,00
Total De Notas Fiscais	R$ 3.441.200,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 3.441.200,00

Sendo assim, haja vista o seu atendimento à legislação vigente, a execução financeira do contrato merece receber a chancela deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO** pela:

I – REGULARIDADE da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, CNPJ: 05.532.085/0001-72 e Click Ti Tecnologia LTDA, CNPJ: 10.862.298/0001-00, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, e § 4º, do RITCE/MS;

II – declaração de **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Joenildo de Souza Chaves, portador do CPF: 066.207.446-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da LC n.º 160/2012;

III – INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira e pela declaração de quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MFGM